

DECRETO Nº 59.850, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera dispositivos do Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Evolução Funcional, pela via não-acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Educação,
Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

“Artigo 1º - A Evolução Funcional pela via não-acadêmica, prevista no inciso II do artigo 19 e nos artigos 21 a 24 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterada pelas Leis Complementares nº 958, de 13 de setembro de 2004, e nº 1.143, de 11 de julho de 2011, far-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.”; (NR)

II – o artigo 3º:

“Artigo 3º - O campo de atuação, a que se refere o artigo anterior, delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I – para as classes de docentes:

- a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que ministra aulas ou rege classes no ensino fundamental do 1º ao 5º ano;
- b) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que ministra aulas em classes do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e das demais modalidades de educação.

II – para as classes de suporte pedagógico, pela natureza das atividades inerentes ao respectivo trabalho de Diretor de Escola e de Supervisor de Ensino.

Parágrafo único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular.”; (NR)

III – o parágrafo único do artigo 7º:

“Parágrafo único - Não serão considerados, para fins de pontuação, cursos superiores de bacharelado ou de licenciatura, ou cursos de pós-graduação, que se constituíram em base para provimento do cargo ou preenchimento da função-atividade.”; (NR)

IV – o artigo 8º:

“Artigo 8º - Consideram-se componentes do Fator Produção Profissional todos os documentos, projetos curriculares e materiais de natureza educacional, individuais ou coletivos, produzidos pelos integrantes do Quadro do Magistério, nos diversos ambientes de atuação, devidamente registrados, no âmbito da Secretaria da Educação, que contribuam para a melhoria da prática pedagógica, da gestão educacional e da supervisão de ensino.”; (NR)

V – o artigo 9º:

“Artigo 9º - Os projetos curriculares, pesquisas e demais trabalhos que se constituem em componentes do Fator Produção Profissional somente serão considerados quando decorrentes e/ou articulados com o projeto político-pedagógico das unidades escolares, de planos de trabalho de Diretorias de Ensino ou de implementação de estudos, programas ou projetos dos

órgãos centrais da Pasta da Educação, e desde que aprovados pelos respectivos Conselhos.”;
(NR)

VI – o “caput” do artigo 10:

“Artigo 10 – Cumpridos os interstícios mínimos fixados no artigo 22 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterada pelas Leis Complementares nº 958, de 13 de setembro de 2004, e nº 1.143, de 11 de julho de 2011, a passagem para nível superior da respectiva classe se efetivará de acordo com a pontuação obtida pelo profissional, com base nos títulos ou trabalhos por ele apresentados, observados interstícios, pontuações mínimas, pontos e pesos por fator e validade de títulos, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.”. (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I – parágrafo único ao artigo 2º:“

Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto no “caput” deste artigo, considera-se campo de atuação do integrante do Quadro do Magistério aquele diretamente relacionado às atividades inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade.”;

II – os artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D:

“Artigo 8º-A – Na evolução funcional pela via não-acadêmica, o Fator Produção Profissional será considerado a partir das seguintes dimensões, de acordo com o constante, respectivamente, nos SUBANEXOS IV, V e VI, do Anexo que integra este decreto:

I - para as classes de docentes:

- a) atividade docente na sala de aula;
- b) atividades no ambiente de trabalho;
- c) atividades diversificadas;
- d) atividades educacionais, institucionais e da sociedade civil organizada (conselhos, colegiados, fóruns e outros);

II - para o Diretor de Escola:

- a) atividade de especialista;
- b) atividades no ambiente de trabalho;
- c) atividades diversificadas;
- d) atividades educacionais, institucionais e da sociedade civil organizada (conselhos, colegiados, fóruns e outros);

III - para o Supervisor de Ensino:

- a) atuação nas escolas do setor;
- b) atuação na Diretoria de Ensino;
- c) atividades diversificadas nos órgãos centrais;
- d) atividades educacionais, institucionais e da sociedade civil organizada (conselhos, colegiados, fóruns e outros).

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas pelos profissionais de educação, nas respectivas dimensões, deverão demonstrar o comprometimento, a dedicação e a capacidade de propor e executar iniciativas, que visem à melhoria da prática pedagógica, da gestão educacional e da supervisão de ensino, observado o constante dos subanexos referidos no “caput” deste artigo.

Artigo 8º-B – Será considerado, dentre as possibilidades de formação continuada, para fins de evolução funcional pela via não-acadêmica, o itinerário formativo do servidor, conforme disposto neste decreto.

§ 1º - O itinerário formativo, referido no “caput” deste artigo constitui o percurso de formação

continuada do professor, do diretor de escola e do supervisor de ensino, definido a partir da autoavaliação orientada, objetivando a qualificação do profissional do QM e de todo o sistema de ensino.

§ 2º – Em decorrência do processo de autoavaliação, orientado pelo Professor Coordenador, pelo Conselho de Escola e pelo Conselho de Diretoria, em suas respectivas esferas de atuação, serão definidos os cursos que interessam ao profissional do QM, cabendo ao Estado prover os meios para a consecução dos objetivos mencionados no caput deste artigo.

§ 3º – O profissional do magistério poderá iniciar seu itinerário formativo em qualquer momento da carreira para efeito de pontuação.

§ 4º – A frequência regular, com aproveitamento, aos cursos propostos no itinerário formativo, é suficiente para a pontuação no Fator Produção Profissional.

§ 5º – Caberá aos Conselhos de Escola e de Diretoria, no âmbito de sua atuação, avaliar tecnicamente o itinerário formativo, validando-o consoante o percurso definido pela autoavaliação orientada e autorizando o registro dessa documentação. § 6º – O Conselho de Diretoria de Ensino homologará o resultado do itinerário formativo apresentado pelo profissional do magistério.

Artigo 8º-C – A permanência do profissional do magistério em uma mesma unidade de trabalho, combinada com a formação continuada, durante todo o interstício estabelecido para a evolução funcional pela via não-acadêmica, será suficiente como componente do Fator Produção Profissional.

§ 1º – A formação continuada do integrante do Quadro do Magistério constitui-se de cursos e outras atividades de estudo e pesquisa realizados como parte de seu desenvolvimento profissional a partir das necessidades derivadas das suas experiências cotidianas.

§ 2º – É necessário que o integrante do Quadro do Magistério obtenha aprovação nos cursos e demais atividades de formação continuada dos quais tenha participado para fins do disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º – As atividades de formação continuada serão realizadas no próprio local de trabalho, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo – Paulo Renato Costa Souza (EFAP) ou em instituições de educação superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de educação plena ou tecnológicos e de pós-graduação, em consonância com o disposto no artigo 62-A, parágrafo único, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, – LDB e, também, em instituições públicas não estatais e entidades particulares interessadas, credenciadas junto à EFAP.

§ 4º – O ato de credenciamento, de que trata o parágrafo anterior será expedido pela EFAP, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolamento do pedido.

§ 5º – As instituições públicas não estatais e as entidades particulares interessadas em obter o credenciamento deverão encaminhar à EFAP expediente próprio contendo:

1. solicitação de credenciamento;
2. comprovante de idoneidade, capacidade e experiência na área educacional;
3. cópia do estatuto da instituição/entidade registrado em cartório;
4. comprovação completa da capacidade jurídica;
5. plano de trabalho da instituição/entidade especificando: justificativa, finalidade, metas, quadro efetivo de profissionais e relação dos recursos físicos e tecnológicos disponibilizados;
6. nome do representante da instituição/entidade responsável pela área de capacitação;
7. outras informações julgadas pertinentes.

§ 6º – Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, a permanência na mesma unidade de trabalho compreende todo o decorrer do interstício exigível para que o integrante do Quadro do Magistério passe ao nível seguinte da carreira por meio da evolução funcional pela via não-

acadêmica.

§ 7º - Nos casos em que o profissional seja transferido por imposição do sistema, o tempo restante para completar o interstício será computado como se houvesse permanecido todo o período na mesma unidade de trabalho.

Artigo 8º-D – Para análise, avaliação e validação dos componentes do Fator Produção Profissional, da evolução funcional pela via não-acadêmica, será constituído em cada Diretoria de Ensino, um Conselho de Diretoria, de natureza deliberativa, presidido pelo Dirigente Regional de Ensino, com um total mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) componentes, dentre os quais Supervisores de Ensino, Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico, Diretores de Escola e Professores representantes de unidades da diretoria, na seguinte proporção:

I – Supervisor de Ensino, 20% (vinte por cento);

II – Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico, 10% (dez por cento);

III – Diretor de Escola, 10% (dez por cento);

IV – Professor, representante de unidades escolares da Diretoria, 10% (dez por cento).

§ 1º - Integrarão o Conselho de Diretoria, de que trata o “caput” deste artigo, representantes das entidades de classe de profissionais de educação, em condição de paridade com os da diretoria de ensino.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Diretoria, com direito a voz e voto, serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - São atribuições do Conselho de Diretoria:

1. deliberar sobre:

a) a divisão dos integrantes do Conselho em dois grupos (G1 e G2), para cumprimento da finalidade prevista no “caput” deste artigo;

b) a alternância das funções de avaliador e validador, do G1 e G2;

c) os ajustes que se fizerem necessários no processo avaliatório dos profissionais de educação;

d) o regimento interno do Conselho de Diretoria;

2. observar os critérios e procedimentos da evolução funcional não-acadêmica e os instrumentos de avaliação empregados no processo de evolução;

3. planejar e implementar a operacionalização dos registros pertinentes à evolução funcional pela via não-acadêmica do supervisor de ensino.

§ 4º - O Conselho de Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Dirigente Regional de Ensino ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.”.

Artigo 3º - O Anexo do Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005, fica substituído pelo que integra o presente decreto, com seus Subanexos I a VI.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2013.

ANEXO
a que se refere o artigo 10 do
Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005,
atualizado conforme disposto na Lei Complementar nº 1.143/11

SUBANEXO I

CLASSES DOCENTES - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I E II					
NÍVEIS	INTERSTÍCIO	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	PESOS POR FATOR		
			ATUALIZAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	PRODUÇÃO PROFISSIONAL
I para II	4 anos	35	4	4	2
II para III	4 anos	40	4	4	2
III para IV	5 anos	50	3	3	4
IV para V	5 anos	60	3	3	4
V para VI	4 anos	60	3	3	4
VI para VII	4 anos	60	3	3	4
VII para VIII	4 anos	60	3	3	4

SUBANEXO II

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO - DIRETOR DE ESCOLA E SUPERVISOR DE ENSINO					
NÍVEIS	INTERSTÍCIO	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	PESOS POR FATOR		
			ATUALIZAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	PRODUÇÃO PROFISSIONAL
I para II	4 anos	35	4	4	2
II para III	5 anos	40	4	4	2
III para IV	6 anos	50	3	3	4
IV para V	6 anos	60	3	3	4
V para VI	5 anos	60	3	3	4
VI para VII	5 anos	60	3	3	4
VII para VIII	4 anos	60	3	3	4

SUBANEXO III

Componentes, Pontuações e Validades a que se referem os artigos 4º, 5º e 8º do Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005

QUADRO I			
FATOR ATUALIZAÇÃO			
COMPONENTES	PONTOS		VALIDADE
Ciclo de Palestras Conferências e/ou ciclo de conferências Videoconferências Congressos Cursos (com ou sem oficinas) Encontros Fóruns Seminários Ciclos de Estudos Simpósios	Carga horária de 30 a 59 horas = 3,0 pontos Carga horária de 60 a 89 horas = 5,0 pontos Carga horária de 90 a 179 horas = 7,0 pontos Carga horária superior a 180 horas = 9,0 pontos		A partir de 1º/2/1998

QUADRO II			
FATOR APERFEIÇOAMENTO			
COMPONENTES	PONTOS		VALIDADE
Pós-graduação em área não específica	Doutorado	14,0	Aberta
	Mestrado	12,0	
Pós-graduação Especialização/	De acordo com as normas do CEE	11,0	1º/2/98
Aperfeiçoamento	De acordo com as normas do CEE	9,0	
Extensão universitária/cultural	De 30 a 59 horas	3,0	
	De 60 a 89 horas	5,0	
	De 90 a 179 horas	7,0	
	Igual ou superior a 180 horas	9,0	
Créditos de cursos pós-graduação		1,0 por crédito Até 8,0	Aberta
Licenciatura Plena	Curso de duração mínima de 3 anos	10,0	
Bacharelado		8,0	

QUADRO III						
FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL						
COMPONENTES				PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALIDADE
Produção de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou de multimídia	Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico-cultural com alta circulação ou via Internet	Livros	Único autor	12,0		A partir de 1º/2/98
			Até três autores	8,0		
			Mais autores	5,0		
		Artigos		3,0	9,0	
	Materiais didático-pedagógicos de multimídia acompanhados do respectivo manual de suporte	Software educacional e vídeo	Até 3 autores	5,0	15,0	
	Documento que explicita estudo ou pesquisa, devidamente fundamentado em princípios teórico-metodológicos, já implementado e vinculado à área de atuação profissional	Até 3 autores	5,0	15,0		
Aprovação em Concurso Público da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, não objeto de provimento do cargo do qual é titular			Certificado de aprovação	5,0	10,0	

SUBANEXO IV (DOCENTES)

a que se refere o artigo 8º-A do
Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005, acrescentado pelo inciso II do artigo
2º do
Decreto 59.850 de 28 de novembro de 2013

Dimensões		Instrumento	Avaliador	Validador	Pontuação	
					Anual	Máxima no Interstício do Nível I para II
1. Atividade docente						
1.1 Planejamento e preparo das aulas	Análise de Situações de Aprendizagem	Súmula Curricular	Professor Coordenador	Conselho de Escola	1,75 ponto	7,0 pontos
1.2 Conhecimento	Análise de Planos de curso	Súmula Curricular	Professor Coordenador	Conselho de Escola	1,75 ponto	7,0 pontos
1.3 Avaliação e acompanhamento	Análise da avaliação dos	Súmula Curricular	Professor Coordenador	Conselho de Escola	1,75 ponto	7,0 pontos

dos alunos	alunos e plano de acompanhamento					
------------	----------------------------------	--	--	--	--	--

2. Como profissional no ambiente de trabalho

2.1 Comprometimento e responsabilidade	Frequência	Cadastro funcional	Conselho de Escola	CRH	1,0 ponto	4,0 pontos
	Permanência na mesma unidade, combinada com a formação continuada	Cadastro funcional	Conselho de Escola	CRH	"Art. 8º C - A permanência do profissional do magistério em uma mesma unidade de trabalho, combinada com a formação continuada, durante todo o interstício estabelecido para a evolução funcional pela via não acadêmica, será suficiente como componente do Fator Produção Profissional."	
	Projeto de desenvolvimento curricular para a unidade escolar.	Súmula Curricular	Professor Coordenador	Conselho de Escola	0,75 ponto	3,0 pontos
2.2 Formação Continuada	Itinerário Formativo	Súmula Curricular	Professor Coordenador	EFAP	-	6,0 pontos
2.3 Conselhos/	Trabalho	Súmula	Professor	Conselho	0,75	3,0 pontos

colegiados da Escola	colaborativo (iniciativa, participação e mobilização na unidade escolar)	Curricular	Coordenador	de Escola	ponto	
----------------------	--	------------	-------------	-----------	-------	--

3. Atividades diversificadas

Mediador (articulação com alunos, família, comunidade e órgãos públicos)	Atuação transformadora junto à comunidade escolar	Registro documentado de sua atuação	Conselho de Escola	Conselho de Diretoria	5,25 pontos	21,0 pontos
Professor Coordenador	Atuação articuladora na implementação do currículo e do projeto político pedagógico na unidade escolar					
Professor Coordenador de Oficina Pedagógica	Articulação entre DE e escola na função de capacitação					
Vice-Diretor	Atuação como participante na elaboração do projeto técnico administrativo pedagógico da escola e como implementador desse projeto					

Atuação em áreas pedagógicas e de formação dos órgãos centrais - CGEB e EFAP	Atuação Técnico pedagógica junto aos órgãos centrais					
Atuação como readaptado	Atuação dentro do rol de atividades pedagógicas					
Diretor						
Supervisor de Ensino						

4. Atividades educacionais, institucionais e da sociedade civil organizada

Participação em colegiados, conselhos e fóruns	Área Educacional (não remunerado)	Súmula Curricular	Conselho de Escola	Conselho de Diretoria	0,75 ponto	3 pontos
--	-----------------------------------	-------------------	--------------------	-----------------------	------------	----------

Observações

- 1) Necessidade de alinhar o conceito utilizado com o trabalhado na rede no âmbito do Currículo. Diferenciar explicitamente os diferentes conceitos trabalhados (glossário): plano de curso x unidade pedagógica x sequência didática;
- 2) As questões de simulação todas compõem a mesma prova que avalia o conteúdo/conhecimento;
- 3) Criar uma plataforma para registrar o Portfólio virtualmente: registra as informações num "banco de situações de aprendizagem"; permite o direcionamento da análise para um avaliador de experiência compatível (podendo até enviar pra mais de um), que não seja colega de trabalho (avaliação imparcial, "blind"), de forma ágil (Chile: o Portfólio é avaliado por professores com no mínimo 5 anos de experiência no nível, setor ou modalidade do avaliado, e capacitados para aplicar a rubrica pautada na matriz de referência de avaliação);
- 4) Ou criar uma comissão de avaliação que trabalhe intensivamente em período específico e receba os portfólios

"anônimos";
 5) Fora as funções já existentes em postos de trabalho de PC, PCOP e Vice, deixar as atuações diversificadas da carreira docente (tutor, avaliador, elaborador de itens etc) compondo as opções da progressão vertical;

SUBANEXO V (DIRETOR DE ESCOLA)
 a que se refere o artigo 8º-A do
 Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005, acrescentado pelo inciso II do artigo 2º do
 Decreto nº 59.850 de 28 de novembro de 2013

Dimensões a serem avaliadas	Indicadores	Instrumentos	Avaliador	Validador	Pontuação Anual	Pontuação Máxima p/ interstício
Diretor de Escola	Análise da Ação do Gestor, mediante Avaliação interna e externa		Conselho de Escola	Conselho de Diretoria de Ensino		
1. Atividade de Especialista						
1.1. Articular e implementação do Plano de Gestão da Escola e do Projeto Pedagógico, objetivando a participação do coletivo escolar (professores, funcionários, pais e alunos)	Análise da ação do Diretor-gestão administrativa, gestão de infraestrutura, gestão financeira e gestão pedagógica	Roteiro Específico / Súmula Curricular			2,00	8,00
1.2. Integrar os pais na	idem	idem			2,00	8,00

vida da escola						
1.3. Criar instrumentos de implementação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, por meio de apoio à ação docente	Análise da ação do gestor Análise das avaliações externas	Roteiro Específico			0,75	3,00
1.4. Criar instrumentos de implementação e acompanhamento da ação dos demais profissionais da escola	Análise da ação do gestor Análise das avaliações internas	Roteiro de observações das ações dos profissionais			0,50	2,00
1.5. A partir da autoavaliação, identificar as necessidades dos profissionais, nas suas áreas de atuação, estimular e acompanhar a sua formação continuada	Análise dos fundamentos teóricos da ação e produção dos textos. Bibliografia	Roteiro de observações à autoavaliação dos profissionais / Roteiro Específico			1,00	4,00
1.6. Realizar ações e atividades que estimulem os	Análise da ação do gestor Análise das	Súmula Curricular/ Roteiro Específico			0,50	2,00

docentes na criação de projetos curriculares visando à melhoria da aprendizagem e à formação do aluno para a cidadania, conforme o Projeto Pedagógico da Escola	avaliações externas					
1.7. Realizar atividades de relacionamento com a comunidade escolar e local	Atuação junto às comunidades escolares e local	Súmula Curricular/ Roteiro Específico			0,50	2,00
2. Como Profissional no Ambiente de Trabalho						
2.1. Comprometimento e responsabilidade de	Projeto de desenvolvimento curricular e projeto pedagógico	Súmula Curricular/ Roteiro Específico			1,00	4,00
2.2. Formação Continuada	Análise de itinerário formativo (cursos, congressos, fóruns, etc.)	idem			0,50	2,00
2.3. Participação em conselhos/colegiados da	Trabalho colaborativo na unidade escolar	Súmula Curricular/ Roteiro Específico			0,25	1,00

escola						
2.4. Permanência na Unidade, combinada com Formação Continuada	Frequência e Formação	Cadastro Funcional	CE	CD	"Artigo 8º-C - A permanência do profissional do magistério em uma mesma unidade de trabalho, combinada com a formação continuada, durante todo o interstício estabelecido para a evolução funcional pela via não-acadêmica, será suficiente como componente do Fator Produção Profissional."	
3. Atividades Diversificadas						
3.1. Exercer ação mediadora	Atuação junto às comunidades escolar e local	Súmula Curricular/ Roteiro Específico			0,50	2,00
3.2. Atuação em áreas pedagógicas dos órgãos centrais/ regionais	Atuação técnico-pedagógica junto aos órgãos centrais/ regionais	Súmula Curricular/ Roteiro Específico	**		0,25	1,00
4. Atividades Educacionais, Institucionais e da Sociedade Civil Organizada						
Participação em colegiados, conselhos e fóruns da área educacional, não	Atuação efetiva junto a órgãos externos à escola	Súmula Curricular/ Roteiro Específico	**		0,25	1,00

remuneradas						
TOTAIS	-	-	-	-	10	40

** Avaliação sobre relatório e parecer do órgão envolvido

SUBANEXO VI (SUPERVISOR DE ENSINO)

a que se refere o artigo 8º-A do

Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005, acrescentado pelo inciso II do artigo 2º do

Decreto nº 59.850 de 28 de novembro de 2013

Dimensões a serem avaliadas	Indicadores	Instrumento	Avaliador	Validador	Pontuação anual	Pontuação máxima do interstício
1 - Atuação nas Escolas do Setor						
1.1 - Supervisão nas Escolas Estaduais	1.1.1 - Análise do Plano de Trabalho, do Registro de Visitas e do Registro de Atuação da ação supervisora na escola	Plano de Supervisão da Escola, Registro de Visitas	CE	CD	1	4
	1.1.2 - Resultados Educacionais	SARESP/ID ESP e registros GDAE	CE	CD	0,75	3
1.2 - Atuação nas Escolas Municipais	Análise do Plano de Supervisão da Escola	Plano de Supervisão da Escola e Registro de Visitas	CE	CD	0,75	3
1.3 - Atuação nas Escolas Privadas	Análise do Plano de Supervisão da Escola	Plano de Supervisão da Escola e Registro de Visitas	CE	CD	0,75	3

2 - Como Profissional no Ambiente de Trabalho: Diretoria de Ensino						
2.1 - Trabalho colaborativo e participativo na DE	Análise do Plano de Trabalho da DE	Roteiro específico do Plano de Supervisão	CD - G 1	CD - G 2	1	4
2.2 - Ações articuladas de suporte e acompanhamento das Escolas da DE	Análise do Plano de Trabalho da DE	Roteiro específico do Plano de Supervisão	CD - G 1	CD - G 2	1	4
2.3 - Proposição de ações para facilitar rotinas de supervisão na DE	Análise do Plano de Trabalho da DE	Roteiro específico do Plano de Supervisão	CD - G 1	CD - G 2	1	4
2.4 - Apoio nas ações de aprimoramento profissional - Própria	Análise do Itinerário Formativo	Itinerário Formativo	CD - G 1	CD - G 2	0,75	3
2.5 - Apoio nas ações de aprimoramento profissional - Nas Escolas e na DE	2.5.1 - Análise do índice de Acompanhamento	Registro do acompanhamento na Plataforma	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
	2.5.2 - Análise do Plano de Trabalho da DE	Plano de Supervisão	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
2.6. Permanência combinada com Formação Continuada	Frequência e Formação	Cadastro Funcional	CD - G 1	CD - G 2	"Art. 8º C - A permanência do profissional do magistério em uma mesma	

						unidade de trabalho, combinada com a formação continuada, durante todo o interstício estabelecido para a evolução funcional pela via não acadêmica, será suficiente como componente do Fator Produção Profissional."
3 - Atividades Diversificadas nos Órgãos Centrais						
3.1 - Participação na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas no órgão central	Análise da proposta no Plano de Trabalho e do Parecer da Coordenadoria responsável	Plano de Trabalho da DE Parecer da Coordenadoria responsável	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
3.2 - Coordenação de Projetos da Pasta	Análise do Projeto referente à atuação e Análise do Parecer da Coordenadoria responsável	Projeto/Plano de Trabalho e Parecer da Coordenadoria responsável	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
3.3 - Tutoria em Projetos da Pasta	Participação em Programas e Projetos da	Indicadores de Registro de Participação	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
	Pasta na condição de Coordenador e/ou Tutor	o				
4 - Participação em Colegiados, Conselhos e Fóruns						
4.1 - Atividades Educacionais, institucionais e da Sociedade Civil Organizada	Participação em colegiados, Conselhos e Fóruns	Súmula Curricular, Súmulas e Certificados	CD - G 1	CD - G 2	0,5	2
TOTAIS	-	-	-	-	10	40